



Contrato nº 012/2019 – Convite 002/2019 – Obra de Acesso a Creche Sede.

**CONTRATO Nº 012/2019**

**PROCESSO Nº 157/2019**

**CONVITE Nº 002/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO PARA OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE ACESSO E PASSEIO NA ENTRADA DA CRECHE BAIRRO CENTRO, NA SEDE DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ E A EMPRESA MARIANA DE CARVALHO VICENTE ME.**

Aos sete dias do mês março do ano de dois mil e dezenove, de um lado a **PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ**, com sede à Rua Pio Prado nº 285, CNPJ 59.764.399/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Sr. **RODRIGO APARECIDO SANTANA RODRIGUES**, neste ato assistido pelo Procurador Jurídico, Dr. FÁBIO CARLOS BORACINI MORETTI, pelo Diretor do Departamento de Engenharia, Sr. RONALDO BISTAFFA e pela Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. ADRIANA DA SILVA BACCHIEGA e de outro lado a Empresa **MARIANA DE CARVALHO VICENTE ME.**, inscrita no CNPJ nº 32.227.996/0001-69, com sede na Rua 10, nº 652, Fundo, Cep 15.775-000, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua proprietária, a Sra. **MARIANA DE CARVALHO VICENTE**, nacionalidade brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 43.901.919-9 SSP/SP, CPF nº 325.879.268-23, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado da Licitação na modalidade Convite nº 002/2019, protocolo nº 0127/2019, sob o regime de execução de empreitada por preço global, pelo tipo de Licitação de menor preço, têm, entre si, justa e acordada, a celebração do presente termo de contrato, sujeito às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, ao edital do procedimento licitatório supra mencionado, à proposta da empresa, e mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada em construção para obras de implantação de acesso e passeio na entrada da creche do bairro centro, na sede Município, conforme especificações do Anexo Técnico integrante deste Edital (projeto básico: planta, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamento estimativo em planilha de cálculos de materiais e serviços, com suas respectivas quantidades e unidades).

**CLAUSULA SEGUNDA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Até 30 (trinta) dias da Ordem de Início dos Serviços, conforme cronogramas físico-financeiros dos projetos básicos constantes nos autos da licitação e neste Edital, podendo ser prorrogado nas hipóteses da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado nas hipóteses da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** O valor global para a empreitada contratada é de R\$ 43.636,79 (quarenta e três mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos).

**CLAUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até o 5º dia útil após o cumprimento de cada medição, conforme o cronograma físico financeiro constante do projeto básico, e após a expedição do laudo de vistoria expedido pelo serviço de engenharia desta Prefeitura.

4.1. Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido.

4.2. No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido da quantia devida.



Contrato nº 012/2019 – Convite 002/2019 – Obra de Acesso a Creche Sede.

4.3. Os pagamentos não estão sujeitos à atualização financeira, desde a data final do adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei Federal N.º 10.192/2001 (Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real).

**CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:** Não será admitido reajuste de preço do contrato, em virtude do prazo para conclusão da obra ser inferior a um ano, nos termos dos artigos 2º e 3º, da lei federal 10.192/01 (Dispõe sobre Medidas Complementares ao Plano Real). Não haverá pagamento de instalação e mobilização para execução da obras e serviços.

**CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

6.1. Dos atos praticados com respeito a este contrato cabem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, RECURSO, a contar da intimação do ato, nos casos de:

6.1.1. rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Setor de Licitações;

6.1.2. suspensão temporária;

6.1.3. No caso específico da aplicação da pena de declaração de inidoneidade, esta somente poderá ser aplicada pela autoridade superior, dela cabendo o Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário oficial do estado de São Paulo.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO:**

7.1. O presente contrato reger-se-á pela lei federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a Contratante responsável pelos seguintes itens:

8.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

8.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste CONTRATO.

8.3. Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

8.4. Fica reservado o direito e fiscalização dos serviços contratados à Contratante.

**CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da Contratada, sem que a ela se limite:

9.1. Obedecer às normas e especificações bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT.

9.2. Assegurar à Contratante o direito de acompanhar e vistoriar as obras/serviços, devendo comparecer sempre que solicitada à sede da Fiscalização municipal, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada na Cláusula 12.1., inciso II.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

9.4. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

9.5. Comunicar à Fiscalização, no prazo de 2 (dois) dias a contar da Ordem de Início dos Serviços, o preposto que, uma vez aceito pela Contratante, representá-la-á na execução do Contrato.

9.6. O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da Contratante.

9.7. Executar eventuais serviços não constantes do Contrato, mas inerentes à natureza dos serviços contratados, quando previamente aprovados pela Contratante.

9.8. A empresa contratada deverá, sob as penas da lei, refazer às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias da execução autorizada do serviço, as áreas que apresentem vícios ou defeitos, ficando estabelecido, também, desde já, que a responsabilidade técnica dos serviços executados serão devidamente registrados



Contrato nº 012/2019 – Convite 002/2019 – Obra de Acesso a Creche Sede.

através de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, bem como garantia da qualidade pelos prazos de praxe, por parte da licitante contratada.

9.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra/serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais prevista neste contrato.

10.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.1.1. o não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.2. o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.3. o atraso injustificado do início da execução do Contrato;

10.1.4. a lentidão no cumprimento do contrato, levando a Contratante a presumir a não conclusão das obras e serviços, nos prazos estipulados;

10.1.5. a paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Contratante;

10.1.6. a sub-contratação total ou parcial da execução do contrato; a associação do contrato com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual.

10.1.7. o desatendimento das determinações regulares do Serviço de Engenharia da Contratante, bem como dos seus superiores hierárquicos;

10.1.8. o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas no “livro de ocorrência” do contrato;

10.1.9. a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

10.1.10. a dissolução da sociedade;

10.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

10.1.12. o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada;

10.1.13. razões de interesse do serviço público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.14. a supressão, por parte da Contratante, de Obras e Serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (Vinte e cinco por cento) previstos em lei;

10.1.15. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.1.16. a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do contrato, nos prazos contratuais;

10.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.1.18. o atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos, dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes de obras e serviços já medidos, verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser:



Contrato nº 012/2019 – Convite 002/2019 – Obra de Acesso a Creche Sede.

10.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos itens 10.1.1 a 10.1.13. desta CLÁUSULA;

10.2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

10.2.3. judicial, nos termos da legislação processual.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Assessoria de Planejamento e de autorização escrita e fundamentada do diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos.

10.4. No caso de haver rescisão do contrato pelos motivos constantes dos itens 10.1.14, 10.1.15, 10.1.16, 10.1.17 e 10.1.18 desta Cláusula, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda, direito a:

10.4.1. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

10.5. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas nos itens 10.1.1 a 10.1.13. desta Cláusula, acarreta as seguintes conseqüências para o contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato:

10.5.1. assunção imediata, pela Contratante, do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

10.5.2. ocupação e utilização do local pela Contratante, das instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

10.5.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante.

10.6. A aplicação das medidas previstas nos itens 10.5.1. e 10.5.2. fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade às obras e serviços objeto deste Contrato, por execução direta ou indireta. Neste último caso, a Contratante, em conseqüência de rescisão contratual de que trata o item 10.5., poderá, desde que atendidas a ordem de classificação na licitação que deu origem a este Contrato e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo vencedor, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido, vir a efetivar a contratação do remanescente das obras e serviço objeto deste Contrato.

10.7. A Contratante poderá, a seu exclusivo juízo, em caso de concordata do contratado, manter o contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

10.8. Na hipótese da ocorrência do que expressa o item 10.5.2. desta cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa da autoridade superior.

10.9. Em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da lei federal 8.666/93, fica reconhecido todos os direitos da Administração.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

11.1. Executado o Contrato, seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado.

11.2. O recebimento definitivo da obra será feito após o decurso do prazo de até 03 (três) dias corridos, contados da emissão da aceitação provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento ou fiscalização, ou outro a ser designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o art. 69 da Lei 8.666/93.

11.3. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela Contratada, estando sujeita, ainda, às penalidades indicadas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INADIMPLENTO E SANÇÕES:**

12.1. Se, na execução do Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade, ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a contratada, ficará esta, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:



Contrato nº 012/2019 – Convite 002/2019 – Obra de Acesso a Creche Sede.

- I- advertência;
- II- multa;
- III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratada pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Contratante.

12.2. Ressalvada a hipótese de força maior, conforme conceituada no item 12.3. desta Cláusula, a inexecução parcial ou total das obras e serviços objeto deste contrato, nos prazos fixados em cronograma aprovado pela Contratante, sujeitará a contratada à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do preço contratado, para o caso de rescisão contratual por inadimplemento por parte da contratada.

12.3. Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima numerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, mesmo que diligentemente não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista, por ser direito do trabalhador.

12.4. A Contratada deverá comunicar a Contratante, os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

12.5. A Contratante no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contando do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

12.6. O atraso injustificado da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, com a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula.

12.7. O pagamento de multa será efetivado no prazo máximo de até 10(dez) dias consecutivos, contados da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, sendo respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso com efeito devolutivo, e no caso em que não ocorra o pagamento no prazo fixado neste item, nem recursos, ou após os recursos, sendo estes denegados, a multa será reajustada.

12.8. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante a Contratada, ou cobrada judicialmente.

12.9. As sanções previstas nos incisos III e IV, do item 12.1., desta Cláusula poderão também ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.10. A sanção prevista no inciso IV, do item 12.1., desta Cláusula é de competência exclusiva da autoridade superior, facultada a defesa prévia do contratado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de abertura de vista.

12.11. As sanções previstas nos incisos III e IV, do item 12.1., desta Cláusula poderão também ser aplicadas à contratada que, em razão deste contrato:

- I- praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III- demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Contratante, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1. A empresa contratada terá que apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, ou junto com a primeira fatura, os seguintes elementos:



Contrato nº 012/2019 – Convite 002/2019 – Obra de Acesso a Creche Sede.

a) Prova de ter registrado o contrato junto ao CREA, bem como cópia da guia da ART, do Estado de São Paulo;

b) A relação dos nomes e registros dos profissionais especializados em segurança e medicina do trabalho/SESMT, que acompanharão a execução da obra.

13.2. A execução da obra contratada deverá obedecer às normas e especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e as constantes deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:** Todas as obras/serviços executadas pela contratada serão fiscalizadas por prepostos credenciados da Contratante, por meio de vistorias com periodicidade máxima de 30 (trinta) dias, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função. A fiscalização terá poder de embargo da obra.

14.1 – Os prepostos da Contratante anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos prepostos deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – REGULARIDADE COM O INSS:** A empresa vencedora deverá apresentar, na primeira medição, o Certificado de Matrícula – CMA, e a cada medição a Guia de Recolhimento da Previdência Social do período anterior, bem como a folha de pagamento dos funcionários que trabalharam e os que trabalham na obra, referente ao mês de competência.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício, como segue: **FCV nº 72 CD nº 4.4.90.51.02-01, Funcional Programática nº 12.361.0007-1.008 do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Araçatuba- SP, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, e as cláusulas aqui omissas serão supridas pela lei federal 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim, estando justos e pactuados, assinam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele. **PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ.**

**RODRIGO APARECIDO SANTANA RODRIGUES**

Prefeito

Dr. FÁBIO CARLOS BORACINI MORETTI

Procurador Jurídico

RONALDO BISTAFFA

Diretor do Departamento de Engenharia



Município de Santo Antônio do Aracanguá  
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0\*\*18) 3639-9000  
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_



Contrato nº 012/2019 – Convite 002/2019 – Obra de Acesso a Creche Sede.

ADRIANA DA SILVA BACCHIEGA  
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

**MARIANA DE CARVALHO VICENTE ME.**  
Sra. **MARIANA DE CARVALHO VICENTE**  
**CONTRATADA**



Contrato nº 012/2019 – Convite 002/2019 – Obra de Acesso a Creche Sede.

## ANEXO VI

**CONTRATO Nº 012/2019**

**PROCESSO Nº 157/2019**

**CONVITE Nº 002/2019**

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ/SP.

CONTRATADO: MARIANA DE CARVALHO VICENTE ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO PARA OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE ACESSO E PASSEIO NA ENTRADA DA CRECHE DO BAIRRO CENTRO, NA SEDE MUNICIPAL.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ/SP, 07 DE MARÇO DE 2019.**

#### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RODRIGO APARECIDO SANTANA RODRIGUES

Cargo: PREFEITO

CPF: 318.944.938-42 RG: 30.433.190-9 SSP/SP

Data de Nascimento: 18/04/1985

Endereço residencial completo: Rua Dr. Pio Prado, 330, Cep 16.130-000, Centro, Santo Antônio do Aracanguá/SP





Município de Santo Antônio do Aracanguá  
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0\*\*18) 3639-9000  
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_



Contrato nº 012/2019 – Convite 002/2019 – Obra de Acesso a Creche Sede.

E-mail institucional: [prefeito@saaracangua.sp.gov.br](mailto:prefeito@saaracangua.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [rodrigo.santana2017@hotmail.com](mailto:rodrigo.santana2017@hotmail.com)

Telefone(s): (18)3639 1188

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: RODRIGO APARECIDO SANTANA RODRIGUES

Cargo: PREFEITO

CPF: 318.944.938-42 RG: 30.433.190-9 SSP/SP

Data de Nascimento: 18/04/1985

Endereço residencial completo: Rua Dr. Pio Prado, 330, Cep 16.130-000, Centro, Santo Antônio do Aracanguá/SP

E-mail institucional: [prefeito@saaracangua.sp.gov.br](mailto:prefeito@saaracangua.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [rodrigo.santana2017@hotmail.com](mailto:rodrigo.santana2017@hotmail.com)

Telefone(s): (18)3639 1188

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: MARIANA DE CARVALHO VICENTE

Cargo: PROPRIETÁRIA

CPF: 325.879.268-23 RG: 43.901.919-9 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/03/1987

Endereço residencial completo: RUA 10, FUNDOS, CENTRO, CEP 15.775-000, NA CIDADE DE SANTA FÉ DO SUL/SP.

E-mail institucional: [mkpterraplanagem@gmail.com](mailto:mkpterraplanagem@gmail.com)

E-mail pessoal: [maroka.k@gmail.com](mailto:maroka.k@gmail.com)

Telefone(s): (17)99754 5659 - (17)99629 5828

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Contrato nº 012/2019 – Convite 002/2019 – Obra de Acesso a Creche Sede.

**ANEXO VII**

**CONTRATO Nº 012/2019**

**PROCESSO Nº 157/2019**

**CONVITE Nº 002/2019**

**CADASTRO DE RESPONSÁVEL**

**MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**CONTRATADA: MARIANA DE CARVALHO VICENTE ME.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO PARA OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE ACESSO E PASSEIO NA ENTRADA DA CRECHE DO BAIRRO CENTRO, NA SEDE MUNICÍPIO.**

Nome:	RODRIGO APARECIDO SANTANA RODRIGUES
Cargo:	PREFEITO
R.G. n.º:	30.433.190-9 SSP/SP
C.P.F. n.º	318.944.938-42
Endereço: (*)	Rua Dr. Pio Prado, 330, Centro, Santo Antônio do Aracanguá/SP
Telefone:	(18)3639 1188
E-mail Institucional:	prefeito@saaracangua.sp.gov.br
E-mail Pessoal: (*)	rodrigo.santana2017@hotmail.com

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome:	SÉRGIO DOMINGOS DA SILVA
Cargo:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Pio Prado, 285, Centro, Santo Antônio do Aracanguá/SP
Telefone e Fax:	Fone: (18)3639 9029 – Fax (18)3639 9038
E-mail Institucional:	licitacao@saaracangua.sp.gov.br

Santo Antonio do Aracanguá, 07 de março de 2019.

**SERGIO DOMINGOS DA SILVA**  
Diretor do Departamento de Licitação